

CONTRATO DE PROMESSA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado, ASSOC	CIAÇÃO BRAS	ILEIRA DOS	S CRIADO	RES DO C	CAVALO	
CAMPOLINA, inscri	ita no CNPJ sob	o nº 17.216.99	05/0001-25,	com sede na	ı Avenida	
Amazonas, nº 6.020 - Parque de Exposições da Gameleira "Bolívar de Andrade", Bairro						
Gameleira, em Belo I	Horizonte- MG, C	CEP. 30.510-0	00, represen	tada na forn	na de seu	
estatuto pelo seu Presidente, o Sr. Carlos Plínio Siqueira - CPF: 444.063.987-91,						
doravante denominada	ı "CONTRATAN	NTE"; e, de ou	ıtro lado,		,	
inscrita no CNPJ sob o	o nº, c	om sede na		, n ^o	, Bairro	
, em/, C	EP, re	presentada nes	te ato por se	eu representa	ınte legal,	
Sr	, CPF: _		,	a seguir der	nominado	
"CONTRATADA"; r	esolvem celebra	r o presente	contrato m	ediante as	seguintes	
cláusulas e condições:						

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de coordenação técnica, recepção e alojamento de animais, secretaria e computação de julgamentos nas 05 (cinco) exposições oficiais da Raça Campolina a serem realizadas no ano hípico de 2023/2023.
- 1.2. Estas exposições oficiais, eleitas pela CONTRATANTE para compor o grupo de eventos no ano hípico de 2023/2024 e objeto deste Contrato são:
- a) 44ª Exposição Nacional do Cavalo Campolina de 2024;
- b) XIV Exposição Brasileira do Cavalo Campolina 2024 de Pará de Minas/MG;
- c) Exposição Especializada do Cavalo Campolina de Barbacena/MG;
- d) Exposição Especializada do Cavalo Campolina de Cordeiro/RJ;
- e) Exposição Especializada do Cavalo Campolina de Macaé/RJ.
- 1.3. As Exposições serão realizadas nos respectivos Municípios anotados conforme Item 1.2. retro, ficando o local da 44ª Exposição Nacional a ser definido conforme Edital publicado no site da ABCC e anexo a este Contrato.
- 1.4. Constituem Anexos a este instrumento e são partes integrante do Contrato:
- a) ANEXO I: Edital para coleta de propostas de orçamento para Prestação de Serviços de Coordenação Técnica e Computação de Julgamentos, em exposições oficiais da Raça Campolina, a serem realizadas no ano hípico 2023/2024;
- b) ANEXO II: Proposta Técnica e Comercial vencedora.



- 1.5. O Contrato ora firmado torna sem efeito e substitui qualquer proposta, acerto ou ajuste anterior, eventualmente mantido pelas Partes, de forma que prevalece apenas o presente.
- 1.6. Na hipótese de conflito entre o conteúdo do Contrato e seus Anexos, prevalecerá o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

do evento;

e)

2.1.	O presente	contrato	tem	início	da	sua	vigência	no	ato	da	assinatura	deste
instruı	mento, e o sei	ı término	, ime	diatam	ente	apó	s a realiza	ıção	do ú	ltin	no evento d	lo ano
hípico	2023/2024, 0	que aconte	ecerá	no per	íod	o de					de 2024.	

<u>CLA</u>	<u>USULA TERCETRA – PREÇO E CONDIÇOES DE PAGAMENTO</u>
3.1. R\$	A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor total de, mediante apresentação da nota fiscal, da seguinte forma:
a)	44ª EXPOSIÇÃO NACIONAL DO CAVALO CAMPOLINA DE 2024, o valor de R\$, em até cinco dias após a realização do evento;
b)	XIV EXPOSIÇÃO BRASILEIRA DO CAVALO CAMPOLINA 2024 DE PARÁ DE MINAS – MG, o valor de R\$, em até cinco dias após a realização do evento;
c)	EXPOSIÇÃO ESPECIALIZADA DO CAVALO CAMPOLINA DE BARBACENA – MG, o valor de R\$, em até cinco dias após a realização do evento;
d)	EXPOSIÇÃO ESPECIALIZADA DO CAVALO CAMPOLINA DE CORDEIRO – RJ, o valor de R\$, em até cinco dias após a realização

3.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos por meio de depósito ou transferência em conta corrente do mesmo CNPJ emissor da Nota Fiscal informada pela CONTRATADA. O comprovante de depósito / transferência bancária servirá como recibo de quitação plena em relação aos valores pagos pela CONTRATANTE, conforme valores firmados neste contrato.

EXPOSIÇÃO ESPECIALIZADA DO CAVALO CAMPOLINA DE MACAÉ -

RJ, o valor de R\$, em até cinco dias após a realização do evento.

3.3. Caso sejam constatados pela CONTRATANTE atraso na entrega, erros, falhas e/ou divergências na nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, o prazo para pagamento somente terá início a partir da data de apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos devidamente retificados, sem qualquer acréscimo nos valores devidos.



- 3.4. Acordam as Partes que, havendo o vencimento da fatura em finais de semana, feriados ou dias em que não haja expediente bancário na cidade da sede da CONTRATANTE, a data de vencimento será prorrogada automaticamente para o próximo dia útil, não sendo aplicável qualquer penalidade à CONTRATANTE.
- 3.5. O atraso no pagamento por culpa da CONTRATADA não será considerado, em nenhuma hipótese, inadimplemento contratual por parte da CONTRATANTE, pelo que não haverá a incidência de juros, correção monetária ou multa, ou qualquer outra sanção ou penalidade.
- 3.6. No valor estabelecido no item 3.1 acima estão incluídos todos os tributos, impostos, seguros, taxas, encargos tributários, trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros valores referentes às despesas com materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra, entre outras despesas, diretas ou indiretas, necessárias à perfeita execução dos Serviços, ficando desde já a CONTRATANTE autorizada a realizar as retenções previstas em lei, bem como solicitar à CONTRATADA a exibição dos comprovantes de quitação dos tributos e encargos de sua responsabilidade.
- 3.7. Os tributos, (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais etc.) que sejam devidos em decorrência do presente Contrato ou em sua execução são de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na norma tributária.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:
- a) Prestar os servicos contratados no local especificado pela Contratante;
- b) Cumprir todos os prazos e condições estabelecidos nesse contrato;
- c) Responsabilizar-se e responder por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante a execução dos serviços;
- d) Não divulgar nenhum dado ou informação para terceiros ou associados referente aos animais inscritos, antes da divulgação do catálogo;
- e) Comunicar formalmente a Contratante, de imediato, qualquer tipo de problema ou falha que resultem em atraso na execução dos serviços;
- f) Comunicar, formalmente a Contratante, de imediato, qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a execução dos serviços;
- g) Havendo dúvidas nas informações enviadas pela Contratante, a Contratada deverá solicitar imediatamente qualquer informação necessária, para que não haja problemas na realização dos serviços;
- h) Garantir a qualidade dos serviços propostos, obrigando-se a refazer, reparar, corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, o que for necessário;



- Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- j) Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;
- k) Disponibilizar para atendimento da Contratante, telefone e e-mail para contato;
- 1) Elaborar, quando solicitada, planilhas e relatórios diversos aos serviços executados;
- m) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como danos recorrentes da realização dos referidos trabalhos;
- n) Executar os serviços objeto desse Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, no local, data e horário e de acordo com as instruções emitidas pela Contratante;
- o) Refazer, às suas custas, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- p) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- q) Será de responsabilidade da Contratada:
 - q.1) Recebimento das informações para inscrição dos animais e inclusão das mesmas no sistema operacional, disponibilizado pela Contratante;
 - q.2) Fornecer catálogos computadorizados das Exposições, contendo todos os Equinos inscritos da Raça Campolina, nas suas respectivas categorias, conforme o Regulamento Oficial de Eventos da ABCC e Regulamento Oficial Específico, se tratando da Exposição Nacional 2024. Acessar a página do site da ABCC https://www.campolina.org.br/regulamentos/;
 - q.3) Recepção e identificação dos animais;
 - q.4) Encaminhar os animais para os alojamentos (baias) conforme instruções da Contratante;
 - q.5) Fornecer coletes para a devida identificação dos participantes;
 - q.6) Entregar as premiações para os participantes, de acordo com o fornecimento e instruções da Contratante;
 - q.7) Fornecimento de todos os serviços de pista de julgamentos, composto por no mínimo 04 (quatro) integrantes da empresa, incluso o locutor;
 - q.8) Fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários na pista de julgamentos, como também internet, durante as competições dos animais;
 - q.9) Acompanhamento de todo o trabalho de julgamentos dos Equinos da Raça Campolina;
 - q.10) Computação dos resultados dos julgamentos no sistema operacional disponibilizado pela Contratante, de acordo com o Regulamento Oficial de Eventos da ABCC e súmulas assinadas pelos árbitros credenciados na ABCC;



- q.11) Disponibilizar os resultados parciais de todos os campeonatos e provas durante os eventos no grupo de WhatsApp definido pela Contratante e o resultado final em 24 horas para divulgação no site e redes sociais;
- q.12) Realizar relatórios dos Eventos e encaminhar para a Contratante, juntamente com as súmulas de julgamentos assinadas pelos árbitros credenciados na ABCC, no prazo máximo de 05 dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços;
- b) Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento quantitativo e qualitativo;
- c) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil dos serviços a serem executados;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Contrato;
- e) Realizar os pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados pela Contratada, em conformidade com a cláusula de pagamento e condições estipuladas neste Contrato;
- f) Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada;
- g) Prestar todas as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da Contratada, de modo permitir o cumprimento do Contrato;
- h) Comunicar a Contratada qualquer falha verificada no cumprimento exigido neste Contrato, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- i) Aplicar as penalidades do descumprimento do pactuado Contrato;
- j) Disponibilizar espaço físico adequado para a execução dos serviços;
- k) Disponibilizar para a Contratada, telefone e e-mail para contato.
- 1) Será de responsabilidade da Contratante:
 - 1.1) Liberação para utilização do Espaço;
 - 1.2) Baias;
 - 1.3) Cama para os animais (feno ou serragem);
 - 1.4) Material da pista de julgamentos (tendas, mesas e cadeiras);
 - 1.5) Pista adequada e iluminada para julgamentos;
 - 1.6) Sonorização na pista e no alojamento dos participantes dentro do recinto do Evento;



- 1.7) Fornecimento das premiações e instruções para entrega;
- 1.8) Contratação de árbitros credenciados na ABCC;
- 1.9) Contratação de médico veterinário credenciado pelo MAPA, para a conferência dos exames, bem como a conferência dos registros provisórios e definitivos dos animais e a liberação da GTA (Guia de Transporte Animal);
- 1.10) Contratação de Técnico Credenciado na ABCC, para a inspeção dos animais na recepção do parque e na admissão da pista de julgamentos;
- 1.11) Disponibilizar para a Contratada, telefone e e-mail para contato;
- 1.12) Hospedagem, alimentação e deslocamento da equipe da contratada.

CLÁUSULA SEXTA- RESCISÃO

- 6.1. O Contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:
- a) Por distrato consensual pelas Partes;
- b) Por falência, recuperação judicial, insolvência, dissolução ou liquidação de qualquer das Partes, bem como se alguma das Partes apresentar-se em situações de insolvência, ou quando requerer ou for requerido o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, sendo estes casos em que a rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial; ou
- c) Inadimplemento, por qualquer das Partes de quaisquer das suas obrigações decorrentes deste Contrato, que, quando passíveis de serem sanadas, não o sejam no prazo de 15 (quinze) dias.
- 6.2. <u>Rescisão imotivada</u>. As Partes poderão resilir unilateral e imotivadamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou necessidade de pagamento adicional ou indenização, desde que comunique sua intenção à outra Parte mediante notificação escrita com, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos antes de cada evento listado no item 3.1 *supra*, sendo certo que neste período de entre a entrega da notificação de rescisão e a efetiva rescisão do presente Contrato, as obrigações das Partes continuarão vinculativas, conforme aplicável. Ressalva-se os casos de culpa comprovada da outra Parte, quando esta rescisão será operada mediante simples aviso escrito com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.



<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

- 7.1. Toda e qualquer alteração deste instrumento somente reputar-se á válida quando realizada por escrito e assinada pelas partes, passando a fazer parte integrante deste, para todos os fins e efeitos.
- 7.2. A nulidade de qualquer das disposições ou cláusulas deste contrato não prejudicará as demais disposições e cláusulas nele contidas, as quais permanecerão válidas e produzirão seus regulares efeitos de direito.
- 7.3. A não realização das exposições listadas no item 3.1 da Cláusula Terceira, em casos fortuitos e de força maior que impeçam a realização do evento, não importam em rescisão antecipada deste Contrato, ensejando, apenas, o não pagamento do evento não realizado, sem devolução dos valores eventualmente já quitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1. As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou disputas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte/MG, de _	de 2023	
ASSOCIAÇÃO BRASILEI	RA DOS CRIADORES DO C	AVALO CAMPOLINA
[CONTRATADO]		
Testemunhas:		